PREFEITURA MUNICIPAL
ROCA SALES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/12.

PARECER.

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Vem a esta assessoria para exame e parecer, proposta para contratação da empresa **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**, sociedade civil de prestação de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.885.888/0001-05, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1.001, Bairro Navegantes, cidade de Porto Alegre, que presta serviços de assessoria, conforme documentação protocolada sob nº 075/12, em data de 22 de maio de 2012.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de assistência especializada. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como contrato social original e última alteração, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Está, também, instruída com o currículo dos técnicos que formam a equipe de trabalho da ofertante.

É o relatório.

Pelos serviços que a DPM vem prestando para a maioria dos Municípios Gaúchos, incluindo o de Roca Sales, dezenas de Câmaras e a muitas autarquias municipais, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, pela qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse da administração pública municipal, pela forma de prestação, abrangendo quase todos os campos de assessoria, pela estrutura administrativa que possui e facilidade de comunicação que permite ante o expressivo número de linhas telefônicas, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em assessoria municipal, singular e única na forma como se propõe a prestar os serviços, e, principalmente, o fato da referida empresa ter o reconhecimento de sua notória especialização, através da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 694160367, acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 7601-02.00/97-5.

Em análise aos elementos contidos no processo, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e esses fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Face ao exposto, opinamos pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigida a licitação, conforme fundamento supracitado, podendo o contrato a ser celebrado com a empresa ter vigência de 01 (um) ano com possibilidade de prorrogação.

Contudo deverá ser levada a consideração da Comissão de Licitação do Município de Roca Sales.

Roca Sales, em 24 de maio de 2012.

DORLY JOSÉ GIONGO
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL
ROCA SALES

PORTARIA Nº 001/12.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 02/01/2012 a 02/02/2012.
Responsável.

Designa Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, de conformidade com o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o art. 51, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, resolve designar as servidoras **IARA BEATRIZ KLEIN**, matrícula nº 782, **GRAZIELE NATIVIDADE**, matrícula nº 610, ambas ocupantes dos cargos de Agente Administrativo Auxiliar e **LEANDRO TELÖCKEN**, matrícula nº 1193, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Compras, para comporem a **Comissão Permanente de Licitação**, com o objetivo de processar e julgar as Licitações nas modalidades de Concorrência Pública, Tomada de Preço, Convite e Leilão, bem como os procedimentos de dispensas e inexigibilidade de licitação, pelo período que vai do dia 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, tendo como Presidente Iara Beatriz Klein e como Secretária Graziele Natividade, sem remuneração específica para a função.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 02 DE JANEIRO DE 2012.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Assessor de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL ROCA SALES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/12.

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO.

Ata da reunião realizada às 15.00 horas do dia 25 de maio de 2012, na sala do **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales. Presentes as servidoras Iara Beatriz Klein - Presidente, Graziele Natividade - Secretária e Leandro Telocken - Membro, todas componentes da Comissão de Julgamento de Licitação, designada pela **Portaria nº 001/12**, para analisar a proposta de contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria, nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores, no caso em tela a empresa **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.885.888/0001-05, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1.001, Bairro Navegantes, cidade de Porto Alegre, protocolada junto a Câmara de Vereadores sob nº 075/12, em data de 22 de maio de 2012, que propôs a título de pagamento, o valor mensal de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), por um contrato a ser celebrado pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, sendo nesse caso, reajustado pelo índice acumulado do IGPM/FGV. A seguir a Comissão passou a analisar a documentação apresentada pela empresa, quando foi verificado que já havia sido realizada a necessária conferência eletrônica dos documentos, conforme comprovantes anexos ao processo. A Comissão em análise ao valor proposto, ao serviço a ser prestado pela empresa e levando em consideração a necessidade constante e crescente também de aperfeiçoamento e especialização dos servidores públicos municipais, julgou viável e de interesse da Câmara de Vereadores a contratação da referida empresa. Quanto a Inexigibilidade do procedimento licitatório, pelas credenciais apresentadas, pelos serviços já prestados ao Município de Roca Sales e do Estado e analisando o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara de Veradores, entendemos que enquadra-se ela no art. 25, inc. II, combinado com o § 1º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Outrossim, cabe salientar, que por dado motivo, a Comissão de Licitação, opina pela Inexigibilidade do procedimento licitatório, sendo favorável à contratação e ratificação final, dando ao ato a publicidade que o mesmo requer. Nada mais havendo a tratar, às 16.45 horas, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e segue anexa ao processo.

Roca Sales, em 25 de maio de 2012.

IARA BEATRIZ KLEIN	GRAZIELE NATIVIDADE	LEANDRO TELOCKEN
Presidente	Secretária	Membro

PREFEITURA MUNICIPAL
ROCA SALES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/12.

RATIFICAÇÃO.

Tendo em vista o que consta no presente processo e considerando, ainda, o conhecimento pessoal que tenho da forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.885.888/0001-05, bem como as referencias abonatórias de muitos outros Presidentes de Câmara de Vereadores e Prefeitos Municipais e ainda o dever de zelar pela legalidade da administração pública em geral do Município de Roca Sales e pelo aperfeiçoamento do seu quadro de servidores, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a empresa se propõe a prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando-se a empresa como de notória especialização, nos moldes do § 1º do art. 25 da dita Lei.

Em razão disso, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, acolho parecer exarado no **processo nº 001/12** e ratifico a inexigibilidade de licitação na espécie, com fundamento no art. 25, inc. II, da mencionada Lei.

OBSERVAÇÃO: O valor a ser pago para a empresa será de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais para prestação dos serviços, sendo que o contrato a ser celebrado será por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o valor contratual será reajustado anualmente pela variação do índice acumulado do IGPM/FGV.

As despesas provenientes da contratação serão suportadas por Dotação Orçamentária própria, já prevista no orçamento do presente exercício, como segue:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (1106)

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIÍPIO DE ROCA SALES
EM 28 DE MAIO DE 2012.

MARA BEATRIZ ROHSIG
Presidente da Câmara de Vereadores